

1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 2ª Sessão Ordinária, em 13/04/2023.

Presidente: Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Às 14:24 horas, presentes fisicamente na Sala de Sessões os(as) Exmos(as). Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS, Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO, Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5007121-93.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: DENIZE MARTINS FERRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CINTHIA PORTELA REIS DE QUEIROZ (OAB BA040242)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

PREFERÊNCIA: CINTHIA PORTELA REIS DE QUEIROZ POR DENIZE MARTINS FERRO

RECURSO CÍVEL Nº 5004045-61.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: ADRIANO BELISARIO SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELE CRISTINA SANTOS BAIA (OAB RJ177321)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GERSON RANGEL BRASIL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, CONDENANDO O INSS A RESTABELECER O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PREVISTO NA LOAS EM FAVOR DA PARTE AUTORA, A PARTIR DO DIA SEGUNTE À DATA DE CESSAÇÃO, 02/06/2019, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS PRETÉRITAS. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS/AADJ PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM TRINTA DIAS. FIQUEM AS PARTES CIENTES DE QUE A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CABERÁ AO JUÍZO A QUO. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO Nº 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: MARCELE CRISTINA SANTOS BAIÁ POR ADRIANO BELISÁRIO SOARES

RECURSO CÍVEL Nº 5008219-59.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 63)

RECORRENTE: DAYANNA CLASS GAMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIANA FERREIRA (OAB RJ114574)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO MARIO DONATO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA QUANTO ÀS COMORBIDADES ORTOPÉDICAS, À HÉRNIA DE DISCO LOMBO-SACRA E ÀS COMPLICAÇÕES DO PARTO. POR OUTRO LADO, DEIXO DE ANALISAR A INCAPACIDADE NO QUE TANGE A SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO, TENDO EM VISTA SER DOENÇA OCUPACIONAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. DEPOIS DE SUBMETIDA A PRESENTE DECISÃO AO REFERENDO DESTA PRIMEIRA TURMA RECURSAL, INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5036184-26.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: ANDREA FERNANDES DE ALMEIDA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELAINE COSENDEY CAMPOS SOARES (OAB RJ178798)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO APENAS PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE AVERBAR NO CNIS AS ALTERAÇÕES QUANTO AO TERMO FINAL DO VÍNCULO COM A EMPRESA SAFRAN/TURBOMECA (CNPJ 48.090.120/0001-53) FIXADO EM 22/09/2003 E QUANTO À INTEGRALIDADE DO VÍNCULO COM A EMPRESA OMNI TÁXI ÁEREO/OMNI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, DE 01/06/2010 A 04/07/2010. NO MAIS, MANTENHO A SENTENÇA GUERREADA POR MOTIVOS DIVERSOS.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ELAINE COSENDEY CAMPOS SOARES POR ANDREA FERNANDES DE ALMEIDA COSTA

RECURSO CÍVEL Nº 5009643-53.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE DE MENDONCA FERREIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CINTHIA PORTELA REIS DE QUEIROZ (OAB BA040242)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: JULIANA FERREIRA DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, REVOGANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM SENTENÇA, E, NA FORMA DO TEMA REPETITIVO Nº 692, DO STJ, ASSEGURAR AO RÉU A REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS À PARTE AUTORA A ESTE TÍTULO, POR DESCONTO EM BENEFÍCIO ATIVO, LIMITADO A 30% (TRINTA POR CENTO) DA RENDA AO MÊS, ATÉ A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, OU CONFORME O ART. 115, II, C/C § 3º DA LEI Nº 8.213/1991. INTIME-SE O INSS/AADJ, PARA CIÊNCIA DA REVOGAÇÃO DA TUTELA. SEM CONDENAÇÃO

EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: CINTHIA PORTELA REIS DE QUEIROZ POR PEDRO HENRIQUE DE MENDONCA FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5005870-70.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JUPIRA CELINA NUNES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA (OAB RJ163203)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, FIXANDO A DIB NA DATA DA CITAÇÃO (26/07/2022), MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5077541-83.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: LUCAS AVELINO AMARAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENATO AUGUSTO DOS ANJOS PINHEIRO (OAB RJ215819)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE O RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDOS OS PRAZOS RECURSAIS E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001173-70.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ALZENIRA CEZAR DE MELO SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): AMANDA VEIGA DE LACERDA (OAB RJ239577)

RECORRIDO: MIRIAN VERISSIMO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALDELICE COUTINHO (OAB RJ233656)
ADVOGADO(A): SANDRO CARVALHO RODRIGUES (OAB RJ103734)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DO INSS E DA CORRÉ SRA. ALZENIRA CÉZAR DE MELO SILVA E NEGAR-LHES PROVIMENTO. CONDENO OS RECORRENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE 10% DA CONDENAÇÃO, SENDO QUE A EXECUÇÃO DO QUE CABE À SEGUNDA RÉ FICARÁ SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: SANDRO CARVALHO RODRIGUES POR MIRIAN VERISSIMO DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5004290-78.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 50)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: LEANDRO BORGES VIEIRA (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENATO MENEZES LOURENCO (OAB RJ171585)

ADVOGADO(A): AMANDA VIANNA MARIANO (OAB RJ223228)

ADVOGADO(A): DEBORA MATOS CORREIA (OAB RJ214428)

RECORRENTE: ANA VITORIA DA SILVA BORGES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATO MENEZES LOURENCO (OAB RJ171585)

ADVOGADO(A): AMANDA VIANNA MARIANO (OAB RJ223228)

ADVOGADO(A): DEBORA MATOS CORREIA (OAB RJ214428)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: RENATO MENEZES LOURENCO POR ANA VITORIA DA SILVA BORGES

RECURSO CÍVEL Nº 5001839-80.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: ROMULO NUNES CORREA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ISAIAS ALVES DOS SANTOS (OAB RJ132359)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GERSON RANGEL BRASIL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSEGUIMENTO AO FEITO, REALIZANDO-SE PERÍCIA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI Nº. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005493-12.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS BAHIANSE BERNARDINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SUELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA (OAB RJ152760)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

RETIRADO DE PAUTA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: SUELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA POR ANTONIO CARLOS BAHIANSE BERNARDINO

RECURSO CÍVEL Nº 5005908-82.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: ALEXANDRE GASPAR PEDRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS SANTOS DE PAIVA DA SILVA (OAB RJ232576)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA ACOLHER O PEDIDO DE CONVERSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NB: 202.258.944-5 EM APOSENTADORIA ESPECIAL, COM FULCRO NAS REGRAS ANTERIORES À EC Nº 103/2019, A CONTAR DA DER (04/01/2022), DEVENDO SER COMPENSADOS EVENTUAIS VALORES JÁ RECEBIDOS A TÍTULO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA O AJUSTE DA ESPÉCIE DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007212-92.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: JOZILDA BARBOSA SPINDOLA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANAHIR LUCIANY PEREIRA DA SILVA (OAB RJ085819)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA OS SEGUINTE FINS: (I) DETERMINAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DOS PERÍODOS DE 03/10/2006 A 28/12/2006 E DE 08/10/2016 A 07/03/2019, ALÉM DOS VÍNCULOS INCONTROVERSOS (01/03/2019 A 09/04/2020 - RECONHECIDO PELO I. MAGISTRADO SENTENCIANTE; 04/01/1986 A 08/06/1986, 09/06/1986 A 11/01/1988, 12/01/1988 A 14/06/1988, 15/08/1988 A 09/11/1988, 10/11/1988 A 30/07/1991 E DE 14/05/1998 A 03/12/1998 - RECONHECIDOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0030995-87.2018.4.02.5168; 18/05/2006 A 02/10/2006 E DE 29/10/2006 A 01/10/2014 - PERÍODOS INCONTROVERSOS AVERBADOS PELO INSS); (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, DETERMINAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NB 42/200.671.122-3, COM BASE NO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APURADO POR ESTE JUÍZO (32 ANOS, 5 MESES E 28 DIAS). NO MAIS, MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E BEM DEDUZIDOS FUNDAMENTOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006472-13.2021.4.02.5105/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: GEREMIAS FREITAS ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA DE FREITAS GUERHARD (OAB RJ198842)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA OS SEGUINTE FINS: (I) DETERMINAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DOS PERÍODOS DE 01/02/1992 A 05/03/1997, 19/11/2003 A 01/12/2005, 13/04/2011 A 11/06/2012, 02/07/2013 A 19/05/2014 E DE 15/06/2016 A 26/06/2017, ALÉM DOS PERÍODOS JÁ RECONHECIDOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA (27/06/2017 A 27/08/2018 E DE 26/08/2019 A 12/11/2019) E EM SEDE ADMINISTRATIVA (02/12/2005 A 12/04/2011); (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, COM A RMI QUE SE MOSTRAR MAIS VANTAJOSA, COM BASE NO DIREITO ADQUIRIDO (DDA) EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EM 13/11/2019, ANTES

DA VIGÊNCIA DA EC 103/19, OU COM BASE NO DIREITO À APOSENTADORIA CONFORME REGRA DE TRANSIÇÃO ESPOSADA NO ARTIGO 17 DA EC 103/19. NO ENTANTO, SUSPENDO O JULGAMENTO EM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (TEMA N.º 1.124 DO STJ), ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO DA CORTE SUPERIOR. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, SOBRESTE-SE O FEITO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001709-29.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: FATIMA REGINA RIGGO DE VASCONCELLOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAMILA DE SOUZA NASCIMENTO (OAB RJ222278)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE: (I) CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE À PARTE SEGURADA, A PARTIR DE 12/01/2023, HAJA VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL BENEFÍCIO, QUAL SEJA, A IDADE MÍNIMA, O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE 15 ANOS E A CARÊNCIA DE 180 CONTRIBUIÇÕES APENAS NA REFERIDA DER REAFIRMADA; (II) PAGAMENTO DAS PARCELAS PRETÉRITAS. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO Nº 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005036-85.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PAULO CEZAR SERANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA SERANO DA SILVA (OAB RJ242106)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA AJUSTAR A FORMA DE CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, DE MODO QUE A RMI SEJA APURADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE O RECORRENTE FOI VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5055578-19.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: JOSE EDMAR DE AMORIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES DAMASCENO (OAB RJ234690)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DO AUTOR E DO INSS, PARA OS SEGUINTE FINS: (I) RECONHECER A ESPECIALIDADE DO VÍNCULO DE 14/09/1985 ATÉ 30/09/1989, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; (II) AFASTAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DOS PERÍODOS DE 01/08/2001 A 30/06/2005 E DE 02/07/2011 A 01/07/2012, MAS MANTENHO O CÔMPUTO ESPECIAL DOS INTERREGNOS DE 01/07/2005 A 01/07/2007 E DE 01/07/2009 A 01/07/2011, BEM COMO A AVERBAÇÃO COMUM DO PERÍODO EM QUE ESTEVE EM GOZO DE AVISO PRÉVIO (12/06/2021 A 09/09/2021); (III) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, MANTENHO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA COM FULCRO NO ART. 17 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 103/19, TENDO COMO BASE O TEMPO APURADO POR ESTE JUÍZO. SEM HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, POR SE TRATAR DE RECORRENTES VENCEDORES, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5035159-75.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS HENRIQUE EMMENDORFER (OAB PR111802)

ADVOGADO(A): BRUNA LUIZA STEPHANO (OAB PR103642)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA OS SEGUINTE FINS: (I) RECONHECER A ESPECIALIDADE DO VÍNCULO DE 13/09/1999 A 24/09/2018, COM VISTAS A CONVERSÃO EM TEMPO COMUM COM A APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE 1,4, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, A CONTAR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (10/06/2021) E COM A RMI QUE SE MOSTRAR MAIS VANTAJOSA, COM BASE NO DIREITO ADQUIRIDO (DDA) EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EM 13/11/2019 (36 ANOS, 2 MESES E 22 DIAS), ANTES DA VIGÊNCIA DA EC 103/19, OU COM BASE NO DIREITO À APOSENTADORIA CONFORME REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 17 DA EC 103/19 (36 ANOS, 2 MESES E 22 DIAS). AS DIFERENÇAS DEVEM SER ATUALIZADAS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR (INPC), INCIDENTES JUROS MORATÓRIOS, APURADOS NOS MESMOS MOLDES APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. NO ENTANTO, PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5047387-82.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: CELSO MACHADO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA SOUSA E SILVA CORTES (OAB RJ218779)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA OS SEGUINTE FINS: (I) RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS VÍNCULOS DE 01/10/1990 A 11/05/1994 E DE 10/10/1996 A 16/03/2015, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, A CONTAR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (04/11/2021) E COM A RMI QUE SE MOSTRAR MAIS VANTAJOSA, COM BASE NO DIREITO ADQUIRIDO (DDA) EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EM 13/11/2019 (36 ANOS), ANTES DA VIGÊNCIA DA EC 103/19, OU COM BASE NO DIREITO À APOSENTADORIA CONFORME REGRA DE TRANSIÇÃO ESPOSADA NO ARTIGO 17 DA EC 103/19 (37 ANOS, 11 MESES E 21 DIAS). AS DIFERENÇAS DEVEM SER ATUALIZADAS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR (INPC), INCIDENTES JUROS MORATÓRIOS, APURADOS NOS MESMOS MOLDES APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. NO ENTANTO, PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010160-07.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: EDVAN TITONELI (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADEMIR BARBOZA DA SILVA (OAB RJ137926)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, QUE SUSPENDE EM VIRTUDE DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO Nº 3. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001571-65.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PAULO CESAR TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PATRICIA GONCALVES DE LIMA TOLEDO (OAB RJ150939)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E BEM DEDUZIDOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RÉ EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006177-25.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JORGE LUIS DA SILVA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

PERITO: SELMA VIANNA DOMINGUEZ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, PARA FIXAR A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) EM 19/06/2019, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5128822-15.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: MAURO MOREIRA MESQUITA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA AUGUSTA GRAVINA PORTILHO LOJA (OAB RJ235692)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA OS SEGUINTE FINS: (I) DETERMINAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DO PERÍODO DE 15/02/1982 A 31/07/1984, ALÉM DOS DEMAIS VÍNCULOS INCONTROVERSOS RECONHECIDOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA; (II) RETIFICAR A DATA DE INÍCIO DO VÍNCULO COM A EMPRESA ARKITEC BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI PARA 15/03/2012 E O VÍNCULO COM A EMPRESA LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (ATUAL LIMPPAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA) PARA 05/09/2014, CONSIDERANDO AS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES ANOTADAS NA CTPS (EV. 1-CTPS8, FL. 5 E EV. 1-CTPS10, FL. 2), PARA FINS DE CÁLCULO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO; (III) DETERMINAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NB 174.521.042-0, TENDO COMO BASE O TEMPO APURADO DE 41 ANOS, 10 MESES E 12 DIAS ATÉ A DER (11/09/2015), GARANTIDO O DIREITO A NÃO INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO, CASO MAIS VANTAJOSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS QUE ANTECEDERAM O PEDIDO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA, ISTO É, 11/03/2021 (EV. 1-PROCADM16). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000905-55.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: ALEXSANDER BARBOSA NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA (OAB RJ162017)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA OS SEGUINTE FINS: (I) RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 29/04/1995 A 01/09/2015 E 05/09/2016 A 07/09/2017, ALÉM DOS PERÍODOS DE 14/11/1994 A 28/04/1995 (ESPECIALIDADE RECONHECIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO) E 02/09/2015 A 04/09/2016, 07/09/2018 A 31/07/2019 E DE 01/08/2019 ATÉ A DER (ESPECIALIDADE RECONHECIDA EM SEDE ADMINISTRATIVA), COM A INCLUSÃO DO ACRÉSCIMO DE TEMPO DECORRENTE DA CONVERSÃO EM COMUM (PELO FATOR 1,4), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NB 42/199.594.832-0, A CONTAR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (17/11/2020) E COM A RMI QUE SE MOSTRAR MAIS VANTAJOSA, COM BASE NO DIREITO ADQUIRIDO (DDA) EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EM 13/11/2019 (44 ANOS, 3 MESES E 18 DIAS), ANTES DA VIGÊNCIA DA EC 103/19, OU COM BASE NO DIREITO À APOSENTADORIA CONFORME REGRAS DE TRANSIÇÃO ESPOSADAS NOS ARTIGOS 15 E 17 DA EC 103/19 (45 ANOS, 3 MESES E 22 DIAS). SEM

CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000851-51.2020.4.02.5111/RJ (PAUTA: 19)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

RECURSO CÍVEL Nº 5014698-56.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: ARILZO FERNANDO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DILMA SANDRA DA SILVA KADER (OAB RJ080119)

ADVOGADO(A): ALI JOSE KADER (OAB RJ179415)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, RECONHECENDO COMO ESPECIAL OS PERÍODOS DE 02/06/92 A 01/03/1995 E DE 09/12/2020 A 11/02/2021 E CONDENANDO O INSS A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL OU POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A QUE LHE FOR MAIS VANTAJOSA, DESDE 11/02/2021 (DER), AMBAS CONSIDERANDO O ALCANCE DOS REQUISITOS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA EC 103/2019, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000610-52.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: TANIA MARINHO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA FERNANDES ALVARINO (OAB RJ130276)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005878-90.2021.4.02.5107/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALDEIR OLIVEIRA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB RJ198943)

ADVOGADO(A): RAMON COUTINHO PINTO (OAB RJ172701)

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

PERITO: VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000093-23.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 24)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE AMARO SIQUEIRA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)**ADVOGADO(A):** LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** APS ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS
CAMPOS DOS GOYTACAZES / ITAPERUNA / MACAÉ - RJ**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA, CONFERINDO-LHE EFEITOS INFRINGENTES, RETIFICAR O DISPOSITIVO DA DECISÃO EMBARGADA E CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS ATUALIZADAS A PARTIR DE 09/12/2021 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, OU SEJA, COM A INCIDÊNCIA DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO DE CUSTÓDIA (SELIC) ACUMULADO MENSALMENTE. FICA MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007010-18.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 26)**RECORRENTE:** GILBERTO PINHEIRO DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VILMA LUZIA DO NASCIMENTO (OAB RJ082063)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO OS RECORRENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.000,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, QUANTO À PARTE BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000544-41.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 27)**RECORRENTE:** HELIO RICARDO DE ALMEIDA SODRE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANA PAULA SILVA DE ARAUJO (OAB RJ118817)**ADVOGADO(A):** ANTONIO LEANDRO DE LIMA (OAB RJ204873)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** CARLOS ROBERTO ALVES DE PAIVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004476-50.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 28)**RECORRENTE:** JULIANA SHALON DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** CRISTIANO VALENTIN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5020348-93.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: DANIEL MARIANO CRISPIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): DEBORA NOE DE CASTRO KNUST (OAB RJ207390)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ABEL FERREIRA CARNEIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5014111-46.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS TARCISIO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA DE OLIVEIRA FERRAZ FONSECA (OAB RJ162225)

PERITO: SELMA VIANNA DOMINGUEZ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5025621-70.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: ALCENI DE SOUZA TARGINO ZEFIRINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDO RAFAEL GOMES SILVA (OAB RJ183216)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: DANNY ARAUJO DALFEOR DE BARROS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE SE REFERE AO MÉRITO, E EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DIANTE DA OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA COISA JULGADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 1.200,00, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDA NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). TODAVIA, POR SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS, POR CINCO ANOS, NA FORMA DO ARTIGO 98. §3º DO CPC. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009360-58.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RONALDO DA SILVA CORREA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAVI DA SILVA RODRIGUES SILVEIRA (OAB RJ218752)
ADVOGADO(A): JOSE VICTOR MACHADO ALTINO (OAB RJ235294)

PERITO: BASSAM MOUSSALLEM

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000373-85.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE PAULO PACHECO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ LEITE (OAB RJ150386)

PERITO: FRANCISCO VALENTE

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. REFORMANDO A SENTENÇA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5025672-81.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: SONIA MIRANDA DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO (OAB RJ105264)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ABEL FERREIRA CARNEIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONDENO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM R\$ 1.200,00 (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EIS QUE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015691-53.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CLEUSA MARIA PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO BOSCO DE AGUIAR (OAB RJ067472)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, LIMITADA ÀS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A SENTENÇA. INTIMADAS AS

PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000273-33.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: ROBSON SOUZA RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JEREMIAS FERRAZ LIMA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006625-94.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RUTE MARTINS SILVA DE SALES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE VICENTE OLIVEIRA SANTOS DA PAZ (OAB RJ201080)

ADVOGADO(A): ROBSON INACIO RODRIGUES (OAB RJ179852)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000992-05.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE COELHO DE OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PIRES (OAB RJ177865)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: HELOISA CRISTINA COELHO GOMES (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA, EXCETO NO QUE TANGE À TUTELA DE URGÊNCIA, QUE FICA MANTIDA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001667-35.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 40)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

RECURSO CÍVEL Nº 5004890-39.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: JACIRENE ROSA DA CRUZ BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SERGIO RODRIGUES LIMA (OAB RJ200785)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA FIXAR A DIB EM 02/07/2021 NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000051-83.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: KAYLAINE CURTY SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): SINTYA DE SOUZA BRUM (OAB RJ185710)

ADVOGADO(A): VICTOR HELENO DUARTE TAVARES (OAB RJ174867)

PERITO: LUCIANA MOREIRA BAUER

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, FIXANDO A DIB DO BENEFÍCIO NA DER, EM 16/08/2019, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000389-96.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: HEITOR DE ANDRADE LEAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHELE NADER ESTEPHAN (OAB RJ123260)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA

INTERESSADO: CLEIDIANE DE ANDRADE OLIVEIRA (INTERESSADO)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, FIXANDO A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO A CONTAR DA DER, EM 21/05/2021, COM O PAGAMENTO DOS ATRASADOS DESDE ENTÃO, ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BPC, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002381-83.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: MARCIA DA CONCEICAO MARINS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LILIANE FATIMA BARBALHO MAIA (OAB RJ146001)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

PERITO: JOSE PARAVIDINO DE MACEDO SOARES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, FIXANDO O INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS A CONTAR DE 29/07/2020, DATA DE INSCRIÇÃO NO CADÚNICO, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002186-59.2021.4.02.5115/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OLIVEIRA LOURENCO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAFYNE AMALIA TEIXEIRA (OAB RJ175391)
ADVOGADO(A): TATIANA THEOPHILO MEDEIROS (OAB RJ223993)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015948-30.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: ANDREA ALVES SIMOES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSELI BELO CAVALCANTI (OAB RJ216280)
ADVOGADO(A): JANAINA DOS SANTOS SAMPAIO DANTAS (OAB RJ233493)
ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DA SILVEIRA (OAB RJ210856)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUISA ALVES PRESSATO ROCHA (RÉU)
ADVOGADO(A): ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA COTA PARTE DA PENSÃO POR MORTE INSTITUÍDA POR GILSON CESAR PRESSATO ROCHA, DE FORMA VITALÍCEA, COM DIB E DIP NA DATA DO ÓBITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003270-46.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: VICTORIA CUNHA DAS CHAGAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO DE FREITAS CASTAGNARI (OAB RJ219115)
ADVOGADO(A): IGOR FRANCO DE SOUZA ARAUJO DIOGO (OAB RJ229118)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O

RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM R\$1,200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001602-55.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELENICE SILVA DA CONCEICAO SOUZA RAIMUNDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS COSTA CASTRO (OAB RJ069047)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA, MANTENDO A TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA EM SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007573-76.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUCIMAR LAGE (AUTOR)
ADVOGADO(A): THAIS MOTTA BRASIL (OAB RJ237628)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE 10 POR CENTO SOBRE OS ATRASADOS. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002320-46.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA CELIA DE ASSIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA KLEO FERNANDES SANTA MARINHA (OAB RJ142516)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA EM PARTE, APENAS PARA FIXAR A DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO NA DATA DA CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009590-58.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: ILDICREIA DE SOUZA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADRIANO DA SILVA FERREIRA (OAB RJ224723)
ADVOGADO(A): MILENA LIMA DE OLIVEIRA ALMEIDA (OAB RJ214941)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENAR O INSS A IMPLANTAR, EM FAVOR DA AUTORA,

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA, COM DIB EM 05/10/2018. AS PARCELAS EM ATRASO DEVEM SER CORRIGIDAS DESDE QUANDO VENCIDAS, COM JUROS DESDE A CITAÇÃO, PELOS ÍNDICES DO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007199-87.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: MARIA DAS NEVES AMARAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE FREITAS JUNIOR (OAB RJ167174)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000895-49.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: LUCIANA BATISTA MARCELINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA ANDRADE DA SILVA (OAB RJ149088)

ADVOGADO(A): FELIPE DA SILVA NEVES (OAB RJ181803)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA JOSE DE FREITAS BARBOSA (RÉU)

ADVOGADO(A): MARIA HELENA PACHECO DA SILVA (OAB RJ042734)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000721-20.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: ANA CRISTINA CABRAL DE MORAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SERGIO RODRIGUES LIMA (OAB RJ200785)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00(SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002363-23.2021.4.02.5115/RJ (PAUTA: 57)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARINO AZEVEDO MONERAT (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA PEREIRA AMORIM (OAB RJ133048)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, LIMITADA ÀS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A SENTENÇA, NOS TERMOS DA SÚMULA 111 DO STJ (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009299-15.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 58)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: DEJALMA LUIZ MACHADO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CATIANE GONÇALVES CABRAL CANTERO (OAB RJ208185)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003814-86.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: DANIEL DIAS LEONARDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAMIANA CARLA BRITO ANDRADE MARTINS (OAB RJ139667)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: CRISTIANO VALENTIN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA VERGASTADA, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À PARTE AUTORA DESDE 09/2020, DEVENDO O BENEFÍCIO SER MANTIDO ATÉ 90 DIAS APÓS A PROLAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DEVERÁ SER RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSIVE AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES EM ATRASO SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CNJ Nº 448/2022. DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000132-07.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: CLEUNICE DA SILVA CABRAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): ORCILIO POLIDORO (OAB RJ141825)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA QUE A SENTENÇA SEJA

REFORMADA SOMENTE QUANTO A DIB, A QUAL DEVE SER FIXADA EM 04/01/2022, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE RESTOU VENCEDORA NA DEMANDA. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006337-65.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 61)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE GERALDO RIBEIRO TAVARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA QUE A DIB DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA SEJA ALTERADA PARA 12/11/2020 E CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONVERTER O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA JUDICIAL, QUAL SEJA 13/04/2022. DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS CONFORME O MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO 448/2022. DEIXO DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORAS, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009618-86.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO UZEDA DE FARIA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, RECONHECENDO A ESPECIALIDADE DOS TEMPOS DE SERVIÇO COMPREENDIDOS ENTRE 01/02/1996 E 08/05/2001 E ENTRE 01/06/2003 E 26/02/2019, CONCEDER À PARTE DEMANDANTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (18/08/2020 - EVENTO 01, DOCUMENTO 04). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RESSALTO QUE O CÁLCULO DO BENEFÍCIO DEVERÁ SER FEITO DE ACORDO COM A LEI 9.876/99, GARANTINDO-SE O DIREITO A NÃO INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO, CASO MAIS VANTAJOSO, UMA VEZ QUE A PONTUAÇÃO TOTALIZADA FOI SUPERIOR A 86 PONTOS E O TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO FOI OBSERVADO (ART. 29-C, II, DA LEI 8.213/91). OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS CONFORME O NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO 448/2022. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000470-84.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 64)**RECORRENTE:** FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSIANE LOUREIRO DE CASTRO (OAB RJ154192)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** FLAVIO AUGUSTO PACIFICI GUIMARAES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000311-23.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 65)**RECORRENTE:** JOAO CARLOS FREITAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002730-29.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 66)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JHONATAN PEREIRA DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FELIPE RODRIGUES NUNES NOGUEIRA (OAB RJ219744)**PERITO:** MYLTON LUIS DE OLIVEIRA NOGUEIRA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES AO MONTANTE DE 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5055487-26.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 67)**RECORRENTE:** RODRIGO NEVES DE FREITAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SONIA MARIA GONCALVES DE FREITAS (OAB RJ137970)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** BRUNO LEVENHAGEN**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE

PRESTAÇÃO CONTINUADA À PARTE DEMANDANTE, A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (09/07/2021 - EVENTO 01, DOCUMENTO 11). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSIVE AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS CONFORME O MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO 448/2022. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006369-30.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 68)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MELISA AZEVEDO FERREIRA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): GLEICE BALBINA DA SILVA IVO (OAB RJ219827)

RECORRIDO: MANUEL AZEVEDO FERREIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): GLEICE BALBINA DA SILVA IVO (OAB RJ219827)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: JONAS DA SILVA CRUZ FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5012784-63.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 69)

RECORRENTE: CLAUDIA GONCALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIA CRISTINA FONSECA DA SILVA (OAB RJ170563)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À PARTE AUTORA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA DESDE 01/11/2010(DATA DO ÓBITO), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DEVERÁ SER RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSIVE AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES EM ATRASO SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CNJ Nº 448/2022. SEM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE RESTOU VENCEDORA NO PLEITO. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000348-83.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 70)

RECORRENTE: ALCINEA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LAURIANE REAL CEREZA (OAB ES017915)

ADVOGADO(A): VALBER CRUZ CEREZA (OAB ES016751)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA VERGASTADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5010017-46.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 71)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: QUENIA DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): THAIANY GUALBERTO DE OLIVEIRA (OAB RJ230485)
INTERESSADO: AMANDA MIRANDA RICCI (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONCA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004558-75.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 72)

RECORRENTE: ELISANGELA DOS SANTOS BERRIEL LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): TAYLOR WILIAN PINTO MARIANO (OAB RJ165631)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5100256-56.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 73)

RECORRENTE: SILVIO MENDES PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO ARTHUR IGARASHI SANCHEZ (OAB PR092543)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 15:00 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 72 processo(s).

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.